



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 64/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRA O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF COM A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - RECICLA BRASÍLIA, NOS TERMOS DO PADRÃO 05/2002.**

Processo SEI/DF nº: 0009400011349/2018-76

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, 6º andar, Ed. Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília/DF, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.567.525/0001-76, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, portadora da CI nº M-417.159 SSP/MG, CPF nº 232.529.956-20, domiciliada e residente nesta Capital, e a por sua Diretora de Administração e Finanças **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS**, brasileira, portadora da CI nº 3.282.482 SSP/DF e CPF nº 369.946.503-91, domiciliada e residente nesta Capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - RECICLA BRASÍLIA**, com sede na cidade de Brasília/DF, doravante CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.481.371/0001-07, representado neste ato pelo Senhor **ROQUE MOREIRA DE ALMEIDA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 3.097.849 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 004.769.445-97, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, na qualidade de representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (14751576), da proposta de preços (15734933), da Justificativa de Dispensa de Licitação (15735016), baseado no inciso XXVII, art. 24, c/c art. 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, Lei nº 11.445/2007, Leis Distritais nº 5.448/2015, 6.112/2018, e do Decreto Distrital nº 38.365/2017, assim como as demais disposições pertinentes, que passam a integrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos urbanos recicláveis secos domiciliares e comerciais, com a remoção do rejeito, para disposição final em local definido pelo SLU, com execução mediante o regime de empreitada global, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF na Região Administrativa do Lago Sul, conforme Projeto Básico e proposta da empresa.

**Parágrafo Primeiro – Da Especificação e das Condições de Prestação dos Serviços**

As especificações e quantitativos do objeto deverão ser realizados na Região Administrativa do Lago Sul:

- 3.1 Serviço de coleta porta a porta e/ou ponto a ponto dos resíduos sólidos recicláveis secos urbanos domiciliares e comerciais;
- 3.2 Serviço de transporte e destinação dos resíduos sólidos recicláveis secos urbanos, domiciliares e comerciais para a própria cooperativa/associação, prioritariamente, ou para outras organizações de catadores ou locais definidos pelo SLU;
- 3.3 Serviço de coleta, transporte e destinação dos rejeitos objeto dos serviços dos itens 2.1.1. e 2.1.2. do projeto básico, para disposição final em local previamente autorizado e indicado pelo SLU;
- 3.4. O objeto deste contrato é a execução de coleta seletiva, em uma área de cobertura já dimensionada. A prestação do serviço para a área selecionada deve atender os roteiros de coleta e frequência estabelecidos.
- 3.5. A logística da cooperativa/associação para a coleta considera a utilização de um caminhão tipo carroceria aberta com gaiola, ou similar com mesma capacidade. Equipamentos de maior porte podem ser empregados, a critério da contratada.
- 3.6. A unidade de aferição para dimensionamento do contrato foi a quilometragem executada, através de dados georreferenciados em rotas realizadas em contrato anterior.
- 3.7. Atendimento aproximado do percentual total de coleta da Região Administrativa definida neste Projeto Básico, Anexo C.
- 3.8. O pagamento do contrato se dá por empreitada global. A CONTRATADA assume a coleta seletiva da área discriminada e concorda tacitamente com a remuneração total, abrangendo toda a área de coleta proposta no Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

- 5.1. O valor mensal do contrato será de R\$ 42.823,63 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos).
- 5.2. O valor anual de R\$ 513.883,56 (quinhentos e treze mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 6.1.1. Unidade Orçamentária: 22214
- 6.1.2. Programa de Trabalho: 15.452.6210.2079.6118
- 6.1.3. Natureza da Despesa: 339039
- 6.1.4. Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE 01194, emitida em 14/12/2018, sobre o evento

400091, na modalidade Estimativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento se dará até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, objeto do contrato, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(s) de serviço e RMSE, encaminhados ao respectivo executor do contrato, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

7.2. Para fins de pagamento deverão ser apresentados:

7.2.1 Relatório nos termos do subitem (RELATÓRIO MENSAL DE SERVIÇOS EXECUTADOS – RMSE) do Projeto Básico;

7.2.2. Lista dos trabalhadores e cooperados/associados com cópia de frequência com os respectivos dias trabalhados objeto do contrato;

7.2.3. Documentação mínima de comprovação da prestação de serviço;

7.2.4. Comprovante de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dos empregados da cooperativa/associação e regularidade do INSS de todos os empregados e cooperados/associados que trabalhem no objeto do contrato.

7.3.. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da última assinatura das partes do Contrato no Sistema SEIGDF, podendo ser prorrogado com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

9.3 O critério de reajuste será em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.121/2016, para tanto deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

9.4 É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

9.5 Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93.

9.6 A periodicidade anual nos contratos, para o primeiro reajuste será contada a partir da data de apresentação da proposta válida ou do orçamento a que essa se referir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO SLU**

Constituem como outras obrigações do SLU:

1. Proporcionar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA pertinente ao objeto do serviço contratado;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua(s) proposta(s);
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive quando se tratar de elogios ou sugestões;
4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
6. Fornecer no prazo estabelecido, todo o material ou informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Constituem como outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua(s) proposta(s), com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua(s) proposta(s);
4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus cooperados/associados, empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
5. Utilizar empregados e cooperados/associados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
6. Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal com CPF e função dos empregados e cooperados/associados que fazem parte da execução dos serviços mensalmente junto com a apresentação da nota fiscal de prestação de serviço;
7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
8. Instruir seus empregados, associados e cooperados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que

está obrigada, exceto nas condições previstas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua(s) proposta(s), inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
14. Compromete-se a distribuir e entregar porta em porta, material gráfico ou assemelhados, nos limites das rotas objeto do contrato e definidas pelo SLU;
15. Apresentar comprovação de treinamento, por meio fotográfico, lista de presença e ou certificado, da equipe objeto do contrato, bem como curso regular de cooperativismo ou associativismo, quando solicitado.
16. Observar as normas e instruções em vigor e as que entrarem em vigência, bem como as Ordens de Serviços expedidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser dissolvido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

14.2.1. Advertência

14.2.2. Multa de:

1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;
4. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SLU/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.4. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU quando a contratada descumprir qualquer obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

15. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO EXECUTOR/COMISSÃO**

17.1. A fiscalização da contratação e execução do contrato será exercida por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

17.2. O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.4. O representante ou a comissão gestora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários ou cooperados/associados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive quando se tratar de elogios ou sugestões.

17.5. Qualquer alteração no que tange a metodologia de execução dos serviços, especificações, procedimentos e outros, pactuadas neste ato, observadas pela fiscalização do SLU, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para providências de regularização objeto da mesma, com prazo a ser definido de acordo

com a especificidade das alterações constatadas;

17.6. As decisões e providências que ultrapassam a competência do executor ou comissão deverão ser solicitadas à Diretoria Técnica e Diretoria de Limpeza Urbana do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

20.2. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

20.3. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

20.3.1. incentive a violência;

20.3.1.1 seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

20.3.1.2. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

20.3.1.3. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

20.3.1.4. seja homofóbico, racista e sexista;

20.4. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

20.5. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Implantar num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, improrrogáveis, após a assinatura deste Contrato, o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, com os custos ou despesas resultantes correm por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Instrumento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Pelo **SLU/DF**:

**HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**

Diretora-Presidente

**CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS**

Diretora de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA**:

**ROQUE MOREIRA DE ALMEIDA FILHO**

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS - Matr.0267234-0, Diretor(a)-Presidente**, em 17/12/2018, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0270026-3, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 17/12/2018, às 18:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Moreira de Almeida Filho, Usuário Externo**, em 18/12/2018, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **16433590** código CRC= **E52A1FFB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

